



Mensagem nº 022/2025

Cordeirópolis, 12 de maio de 2025.

**Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.**

Serve-se o **Poder Executivo Municipal**, a fim de com permissa vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

A presente medida é fundamental para que o Município possa realizar investimentos estratégicos que contribuirão para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos. As áreas de Aquisição de Bens e Serviços permitirão a modernização da infraestrutura e dos serviços públicos. Os Projetos de Investimento impulsionarão o crescimento local, enquanto as iniciativas do PEM + Sustentável reforçarão nosso compromisso com as práticas ambientais responsáveis e o desenvolvimento sustentável.

O Programa de Eficiência Municipal tem por objetivo promover a melhoria da gestão pública municipal, da infraestrutura urbana e da sustentabilidade ambiental, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de vida dos cidadãos e para a eficiência dos serviços públicos prestados.

Os recursos serão destinados a três eixos principais:

1. **Aquisição de Bens e Serviços:** Permitirá a modernização do parque tecnológico e da frota municipal, além da aquisição de equipamentos essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade;
2. **Projetos de Investimento:** Possibilitará a realização de obras de infraestrutura urbana, melhorias em vias públicas, e outros investimentos em equipamentos públicos que beneficiarão diretamente a população;

continua



3. **PEM + Sustentável:** Viabilizará iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo projetos de eficiência energética, gestão de resíduos sólidos e preservação de recursos naturais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta **Casa de Leis**.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais exímios Legisladores que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida, seja devidamente aprovada.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada, solicito que a sua apreciação se dê em **regime de urgência especial**, na forma regimental desta Casa de Leis.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Edilidade saberão apreciar a importância do projeto, ficamos no aguardo de sua certa manifestação e aproveitamos para reforçar nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a eficiência energética, resíduos sólidos, meio ambiente, obras civis, pavimentação de vias, iluminação pública, investimentos nas áreas de educação, de esportes, de cultura, de infraestrutura, de mobilidade, modernização da gestão, segurança pública, vigilância sanitária, lazer, limpeza pública, agricultura e defesa civil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

continua



Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MARIA CIRSTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis